

**Edital N° 012/2021 – ESP/PB**

**EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB**

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública do Estado (ESP-PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino (IEs) que desenvolvem atividades nos serviços de saúde do Estado, mas que estão com seu Termo de Convênio vencido, e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para renovação/adesão do **CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB**, nos termos dos anexos I e II, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste edital.**

O objetivo do presente convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória - caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB - previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de projetos de pesquisas nos serviços que compõem a Rede Estadual de Saúde, por meio de estudantes-estagiários, professores, orientadores e preceptores vinculados às instituições de ensino conveniadas, nos termos dos parágrafos anteriores. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços da Rede Escola SUS-PB aqueles que são vinculados às instituições de ensino que tenham firmado convênio com a SES-PB.

No tocante as pesquisas à serem realizadas por outras instituições e/ou pelo próprio serviço, estas deverão seguir fluxo exclusivo já determinado na Cartilha da Rede Escola.

Para a formalização do Termo de Convênio, as instituições de ensino interessadas deverão enviar a documentação solicitada para o e-mail [redeescola@esp.pb.gov.br](mailto:redeescola@esp.pb.gov.br). Tais documentações, abaixo relacionadas, serão validadas pela Coordenação da Rede Escola SUS-PB no momento de seu recebimento.

Os documentos exigidos para a formalização do Termo de Convênio são os seguintes:

1 – **Ofício da Instituição de Ensino (IE)**, solicitando celebração de convênio entre esta e a SES-PB, através da ESP-PB, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail supracitado. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender, bem

como informar o nome da IE, seu endereço e CNPJ, além do nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal. Vale frisar que, o referido ofício deve ser assinado pelo representante legal da IE, por meio de assinatura com **Certificação Digital**.

2 – **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, devidamente atualizadas e em vigência, salvo exceções previstas em lei.

3 – **Habilitação Jurídica da Conveniada/Proponente**, que consiste na cédula de identidade do representante legal e do Ato Constitutivo da Conveniada, demonstrando que a empresa está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

4 – **Quadro Demonstrativo Resumido (QDR)**, que deverá ser rigorosamente preenchido e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, de acordo com o modelo exposto a seguir.

IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:		
CNPJ:			Endereço:		
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso (Conselho de Educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
1					
2					
3					
4					
5					

**CURSO 2:**

<b>Disciplina</b>	<b>Período</b>	<b>Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)</b>	<b>Local (Serviço/Hospital)</b>	<b>Município</b>
1				
2				
3				
4				
5				

5 – **PLANO de Trabalho**, que deverá ser preenchido de acordo com as especificações abaixo e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, contendo, de maneira mais abrangente, o escopo das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do convênio.

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>				
<b>3. DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>				
<b>4. RESULTADOS ESPERADOS</b>				

6 – **PROPOSTA de Trabalho**, que deverá ser preenchida de acordo com as especificações abaixo e enviada para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, especificando as ações a serem realizadas por cada núcleo do conhecimento no campo de prática.

### PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>RG/Órgão Expedidor:</b>	<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>	
<b>Endereço:</b>				<b>CEP:</b>
2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
<b>Identificação do Objeto:</b>				
<b>Justificativa da Proposta de Trabalho:</b>				

<b>Plano de Ação:</b>		
<b>Ações a serem desenvolvidas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva</b>	<b>Metas a serem alcançadas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva</b>	<b>Recursos Necessários</b>



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB**



Os arquivos obrigatórios para a adesão ao Convênio Rede Escola SUS-PB devem ser enviados para o endereço eletrônico institucional [redeescola@esp.pb.gov.br](mailto:redeescola@esp.pb.gov.br), sendo o assunto do e-mail identificado da seguinte forma: *Nome da Instituição de Ensino\_Adesão\_Edital\_Convenio2021.2*. É importante observar que os arquivos obrigatórios devem ter extensão **.doc** e serem nomeados de acordo com o modelo a seguir: *Nome da Instituição de Ensino\_Ofício.doc; Nome da Instituição de Ensino\_RegularidadeFiscal.doc; Nome da Instituição de Ensino\_RegularidadeTrabalhista.doc; Nome da Instituição de Ensino\_HabilitaçãoJurídica.doc; Nome da Instituição de Ensino\_QDR.doc; Nome da Instituição de Ensino\_PlanodeTrabalho.doc; Nome da Instituição de Ensino\_PropostadeTrabalho.doc*. É de responsabilidade da Coordenação da Rede Escola SUS-PB proceder a avaliação e validação da documentação exigida para a formalização do referido Termo de Convênio.

A ausência ou preenchimento incompleto das informações do representante legal da IE, bem como o preenchimento incorreto de qualquer um dos documentos exigidos para a celebração do referido edital acarretará o cancelamento da solicitação de adesão ao Convênio Rede Escola SUS-PB, devendo a IE aguardar a abertura do próximo edital, caso já tenha sido encerrado o período de inscrição para o pleito em questão.

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem do ensino em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso e os pressupostos do SUS quanto à “*participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o SUS*”, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Convênio Rede Escola SUS-PB será documento obrigatório para as pactuações de estágio e

deverá ser subscrito pelo representante legal de cada IE, que será convocado pela equipe da ESP-PB para a assinatura do Termo de Convênio em momento oportuno. O referido termo será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), para só então poder ser chancelada a utilização dos campos de prática disponíveis na Rede Estadual de Saúde. O Termo de Convênio terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

A publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio da Rede Escola SUS - PB será feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou da ESP-PB.

---

**Geraldo Antônio de Medeiros**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – SES/PB  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/ 2021

EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, A ESCOLA  
DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE  
ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE  
ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.**

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, e a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA, aqui representada pelo Senhor Diretor Geral, FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, doravante denominados CONVÊNIO SES e a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<nome>>, <<representante legal>>, RG nº <<RG>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a IE CONVENIADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a



forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## **DA FORMALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a CONVENENTE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na IE CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das IEs CONVENIADAS devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

## **DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela CONVENIADA e aprovada pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos. Devendo portanto o pesquisador apresentar parecer favorável do CEP e só após poderá realizar pesquisas nos serviços da rede.

No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que tenham anuência do serviço em que se deseja realizar a respectiva coleta de dados.

Estimula-se que as pesquisas com dados secundários sejam informadas a ESP-PB, conforme fluxo determinado na Cartilha da Rede Escola SUS-PB.

## **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão

habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

### **DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.**

**CLÁUSULA QUINTA-** O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;

b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;

c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;

d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

f) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

g) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

h) nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da CONVENENTE;

### **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CLÁUSULA SEXTA-** O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** São obrigações da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da CONVENENTE;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;

c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;

d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;

f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

### **CLÁUSULA OITAVA-** Das obrigações da CONVENIADA:

a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente.

b) comunicar à CONVENIENTE, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;

c) pactuar junto à CONVENIENTE as condições da realização do estágio/programas de residência, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários/residentes;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante-estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à CONVENIENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de

estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;

f) comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário/residente, sob a responsabilidade do professor vinculado à CONVENIADA, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

i) em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;

j) disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à CONVENIADA, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à CONVENIADA adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs;

k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;

l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante-estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da

CONVENIADA, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENIENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENIENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

v) para pesquisas realizadas, a CONVENIADA deve fornecer ao serviço e a CONVENIENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES**

**CLÁUSULA NONA-** O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde; e da Lei 12.514, de 28/10/2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

c) No caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à IE, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) No caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.

e) Uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

## **DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-** Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária da CONVENENTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

### **DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

### **DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

## **DOS ADITIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENENTE.

## **DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde que serão consideradas na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como campo de prática e poderão ser destinadas pela CONVENENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços da Rede Estadual de Saúde e/ou na ESP-PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**. As referidas doações não se aplicam às IEs Públicas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade, incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a Educação Permanente em Saúde, processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da SES-PB, conforme demanda da CONVENENTE;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Às IEs públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pela ESP-PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As IEs privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços da Rede Estadual de Saúde, bem como se comprometem a dar suporte aos programas de Residências em Saúde

vinculados à SES-PB.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA** é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários e/ou profissionais em formação/residentes nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as IEs ou com a CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA - A** pactuação das atividades práticas semestrais, das IEs privadas com os serviços de saúde, dar-se-á por meio de comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação da prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e a ESP-PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As IEs que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB/SES-PB.

### **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Podem, quaisquer das partes, rescindirem o presente convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os convênios anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



---

**Geraldo Antônio de Medeiros**  
Secretário de Estado da Saúde

---

**Felipe Proença de Oliveira**  
Diretor Geral ESP-PB

---

**Instituição de Ensino**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.**

A **Secretária de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba,

**Considerando** o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** o disposto na Lei 11.788/2008;

**Considerando** as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

**Considerando** o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

**Considerando** os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

**Considerando** o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

**Resolve:**

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

- I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;
- II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo

CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5ª O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
CEFOR-PB/SES-PB**

**ERRATA**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB**

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – SES-PB, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

**LEIA-SE:**

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

**LEIA-SE:**

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

